

*Aprovada a redação proposta para o art. 27-A. Em 05/07/16.*

### **EMENDA Nº 3- DE PLENÁRIO**

(à Proposta de Emenda Constitucional nº 30 de 2014)

Dê-se nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 30 de 2014:

“Art. 1º. A Constituição federal passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 27-A e 27-B:

‘Art. 27-A O total da despesa anual da Assembleia Legislativa, sem qualquer exclusão ou exceção, não poderá exceder:

I – para o exercício de 2017, a despesa realizada no exercício de 2016 corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de janeiro a dezembro de 2016; e

II - nos exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do IPCA, publicado pelo IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 27-B No caso de descumprimento do limite de que trata o art. 27-A aplicam-se, no exercício seguinte, ao órgão que descumpriu o limite, vedações:

I - à concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores públicos e de agentes políticos, inclusive do previsto no inciso X do caput do art. 37 da Constituição, exceto os derivados de sentença judicial ou de determinação legal decorrente de atos anteriores à entrada em vigor deste dispositivo;

II – à contratação de hora extra, salvo no caso de convocações extraordinárias, em caso de urgência ou interesse público relevante, nos termos dispostos nas constituições dos entes federados;

III - à criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

IV - à alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

V - à admissão ou à contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos; e

VI - à realização de concurso público.”



SF/16760.71592-76

Página: 1/4 05/07/2016 17:13:04

666561d87e7ce72ed4f4cf01eab53c5ef06d7c09



“Art. 2º O § 3º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 32. ....  
 .....  
 § 3º À Câmara Legislativa aplica-se o disposto nos arts. 27, 27-A e 27-B.  
 .....’(NR)”

“Art. 3º O art. 75 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 2º, renumerando-se o atual *parágrafo único* como § 1º:

‘Art. 75. ....  
 .....  
 § 2º Aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal aplica-se o disposto nos arts. 27-A e 27-B.’(NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa determinar a forma de correção do aumento do limite máximo para as despesas das Assembleias Legislativas dos Estados, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal.

Na sua redação original, cujo primeiro signatário é o Senador João Capiberibe, o índice previsto para a correção anual era o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, suprimido pela Emenda nº 2 – CCJ, que remete a forma de correção a lei complementar. Expressar no texto da Constituição Federal o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, dá aplicabilidade imediata à futura norma, que não necessitará de posterior regulamentação pelo Congresso Nacional, além de evitar possíveis desvirtuamentos do seu espírito de controle e responsabilidade no aumento do gasto público, haja vista ser o índice que melhor reflete a inflação.

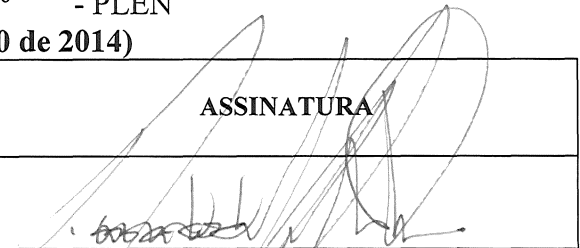

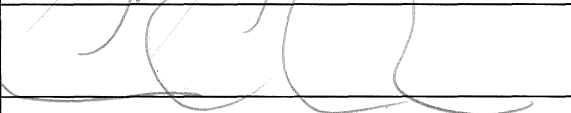


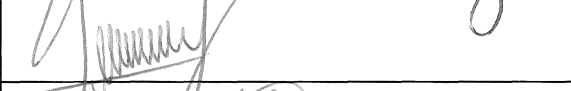




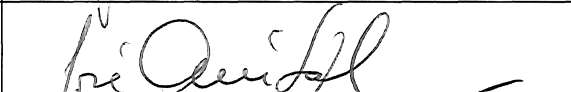


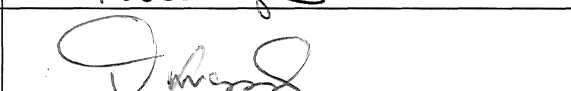
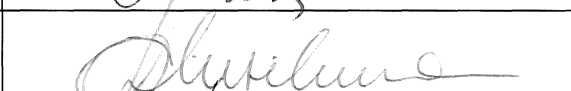
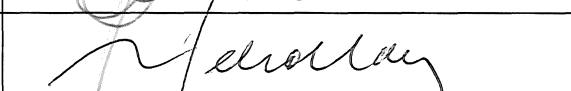

Na mesma esteira, é sugerido o acréscimo do art. 27-B, com a previsão de sanções para o órgão que descumprir os limites previstos na art. 27-A. As referidas sanções são previstas também na Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder ou órgão que exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite da despesa total com pessoal, sendo consentâneo com os princípios da boa gestão e administração públicas estendê-las às Assembleias Legislativas dos Estados, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal que não respeitarem o aumento do limite máximo para as suas despesas.

Sala das Sessões

  
 Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA



EMENDA Nº - PLEN  
(à PEC 30 de 2014)

SENADOR	ASSINATURA
1. FLEXO RIBEIRO	
2. Antonio Araújo	
3. Camilo	
4. Ana Amélia (PP/RS)	
5. Erasto	
6. Aécio	
7. REGUFFE	
8. Zezé Peron	
9. Aécio Dery	
10. Simone Tebet	
11. JOSE ANIBAL	
12. LINDBERGH	
13. <del>Valdir de Holanda</del>	<del></del>
14. Vanessa	
15. Gisele	
16. Pedro Chaves	
17. CASIER	



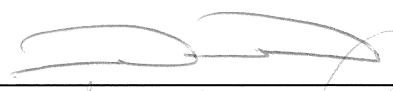




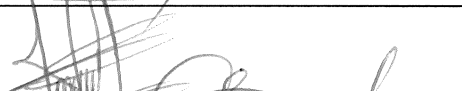



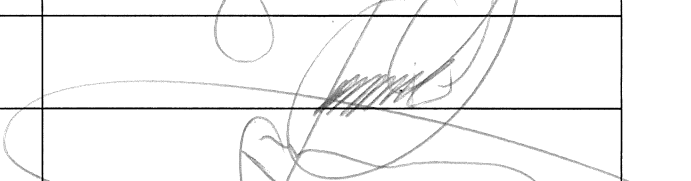
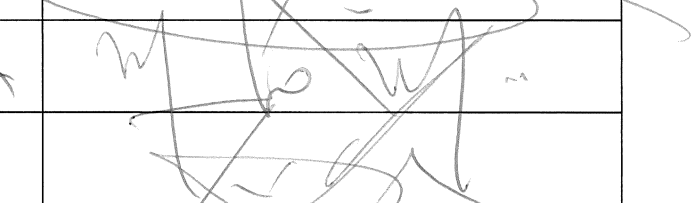

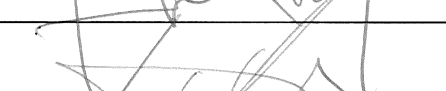

SF/16760.71592-76

Página: 3/4 05/07/2016 17:13:04

666561d87e7ce72ed4f4c01eab53c5ef06d7c09



EMENDA Nº , de 2015 – PLEN  
(à PEC nº 30, de 2014)

SENADOR	ASSINATURA
18. Waldemar Costa	
18. Humberto Costa	
19. Ronaldo Caiado	
20. João Jurema	
21. Davi Alcolumbre	
22. José Medeiros	
23. Paulo Rocha	
24. Ricardo Franco	
25. Hélio José	
26. Telmo Mota	
27. <del>Paulo Rocha</del>	
28. Marcelo Malta	
29. José Agripino	
30.	



SF/16760.71592-76

Página: 4/4 05/07/2016 17:13:04

666561d87e7ce72ed44cf01eab53c5ef06d7c09

